

LEI Nº 2.694, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.985

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores constantes dos Anexos I e II, fl.02, da Lei nº 2.433, de 23 de junho de 1980, com alterações posteriores, ficam alterados na base de 70% (setenta por cento) sobre os valores em vigor no mês de maio de 1.985, incorporando-se a esse percentual o concedido pela Lei nº 2.679, de 09 de setembro de 1.985.

ARTIGO 2º - Os valores constantes dos níveis porventura inferiores ao salário mínimo a vigorar a partir de 1º de novembro de 1985 serão reajustados em consonância com o padrão que for estabelecido pelo Governo Federal.

ARTIGO 3º - A alteração constante do artigo 1º desta lei abrangerá os servidores da Câmara Municipal e os inativos a cargo da Municipalidade.

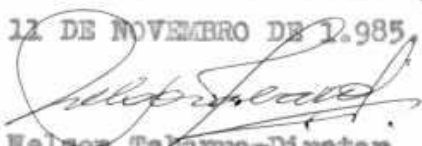
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a se produzirem a partir de 1º de novembro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 11 DE NOVEMBRO DE 1.985.

  
Genésio Leandro Vieira  
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 12 DE NOVEMBRO DE 1.985.

  
Nelson Tabarro-Diretor